



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

DECRETO Nº 028, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a Flexibilização no âmbito do Município, conforme diretrizes do Presidente da AMPARA - Associação dos Municípios do Vale do Paranhama, Prefeito de Igrejinha Sr Joel Wilhelm, das medidas para fins de prevenção e enfrentamento da Epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências".

MARIA ELIANE NUNES, Prefeita Municipal Interina de Parobé, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que preceitua o artigo 51 da Lei Complementar nº 002/2012,

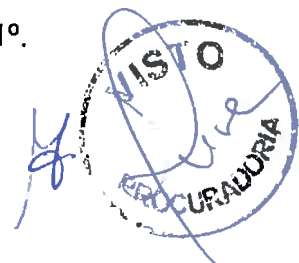
CONSIDERANDO:

- as deliberações feitas entre prefeitos associados a AMPARA- Associação dos Municípios do Vale do Paranhama, por seu presidente o Prefeito de Igrejinha Sr Joel Wilhelm,
- os graves e eminentes prejuízos na área econômica no âmbito do Município;
- o feriado Municipal do dia 30 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - As indústrias sediadas no território Municipal de Parobé, com até 15 funcionários ficam autorizadas a reabrir, até nova deliberação a partir do dia 31/03/2020, vedado em qualquer caso o trabalho de idosos, grávidas, portadores de doenças respiratórias, hipertensos e diabéticos.

Art. 2º - O comércio de material de construção, serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais, ficam autorizadas a voltarem as suas atividades, até nova deliberação, a partir do dia 31/03/2020, observadas as mesmas restrições referidas as indústrias conforme artigo 1º.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

Art. 3º - Os comerciantes em geral sediados no Município, poderão retomar suas atividades normais a partir do dia 01/04/2020, observadas também as mesmas restrições referidas as indústrias conforme artigo 1º, com exceção aos bares e lanchonetes que seguirão as instruções do Decreto 24, podendo atender com tele busca e tele entrega.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos e afins, a partir do dia 01/04/2020, desde que respeitados a capacidade máxima de 25% do espaço físico, distanciamento de no mínimo um metro dos presentes, e verificação de todos os meios de prevenção do COVID-19.

Art. 5º - As indústrias em geral com número de funcionários superiores a 15 deverão seguir as orientações do Decreto 024/2020, que dispõe sobre a paralisação até o dia 05/04/2020, ou até novas deliberações.

Art. 6º - Em qualquer caso o comércio e as empresas sediadas no Município que retomarem suas respectivas atividades, ainda que parcialmente deverão adotar :

I – as lojas deverão limitar a quantidade de pessoas dentro das lojas, e fazer a divulgação do número de pessoas que poderão estar dentro do estabelecimento;

II - as indústrias deverão possibilitar o revezamento entre os funcionários, para evitar aglomerações;

III - As pessoas dentro das lojas deverão ficar no mínimo um metro de distância uma da outra para manter-se em segurança;

IV - os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar aos clientes e colaboradores o álcool gel para higienização ou local para lavar as mãos com água e sabão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

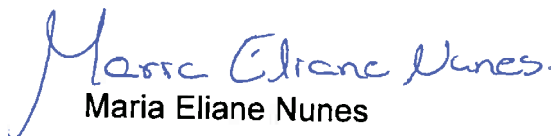
V - Os restaurantes deverão acomodar as mesas e cadeiras respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas como medida de segurança;

VI - os colaboradores das lojas deverão usar máscaras para possibilitar proteção aos clientes que serão atendidos;

Art. 7º - Sempre que necessário, o departamento de Fiscalização Fiscal e Sanitária do Município solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Prefeitura Municipal de Parobé;/RS, 27 de março de 2020.


Maria Eliane Nunes
Prefeita Municipal Interina

